



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 09-2022 - CMRBI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA-ME, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022-CMRBI.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço na Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente Sr. ALDAIR TELES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador de cédula de identidade nº. 13.031.748-0/PR e CPF/MF nº. 092.263.189-13, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA-ME, inscrita no CNPJ nº. 21.446.313/0001-48, neste ato representado pelo Sr. Joselito Luiz Favero, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 5.292.795-1, inscrito no CPF nº. 847.354.579-68, residente e domiciliado na Rua Horácio Gonçalves, nº 730, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2022-CMRBI, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS  
(ART. 55, I, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais do Legislativo Municipal, em jornal de periodicidade bissemanal com circulação na região da Cantuquiriguaçu, de acordo com as especificações contidas na proposta de preços e termo de referência do Edital de Pregão Presencial 02/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor total contratado é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO  
(ART. 55, II, LEI Nº 8.666/93)



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA SEGUNDA: A Câmara encaminhará as publicações por e-mail no formato (PDF), ou em outro formato disponível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá disponibilizar de endereço eletrônico para o recebimento das matérias, comprometendo-se a publicar no dia subsequente ao do envio das matérias, desde que enviadas até as 09h:00min., do dia anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá publicar todas as matérias encaminhadas sem limite de espaço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As publicações deverão ocorrer no mínimo 2 (dois) dias por semana.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de impedimento das publicações, como: feriados, ou outro motivo, a Contratada deverá informar a Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os custos com a prestação de serviços, bem como os encargos sociais, correrão por conta da contratada.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO  
(ART. 55, III, LEI Nº 8.666/93)**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância conforme cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, a nota fiscal/fatura de prestação de serviços, onde deverá o nº da licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022-CMRBI, o nº do presente contrato, acompanhada da CND - Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso da vigência da CND - Certidão Conjunta RFB/PGFN e o CRF do FGTS da empresa estiver com sua validade expirada, os pagamentos ficarão retidos até a regulamentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, após o recebimento dos serviços e conferência, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com a Receita Federal, através da CND Certidão Negativa - Conjunta RFB/PGFN e do CRF junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.





**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



**DO PRAZO DE VIGÊNCIA  
(ART. 55, IV, LEI Nº 8.666/93)**

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses de contratação, poderá a exclusivo critério da administração, ser concedida a reposição de perdas inflacionárias, com a aplicação do índice do INP-C (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo).

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS  
(ART. 55, V, LEI Nº 8.666/93)**

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01	LEGISLATIVO MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.90.39.90.00	Serviços de Publicidade Legal

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,  
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS  
(ART. 55, VII, LEI Nº 8.666/93)**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o serviço de acordo com as premissas básicas estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 02/2022-CMRBI;

II - Disponibilizar endereço eletrônico para o recebimento das matérias;

III - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara, atendendo prontamente a todas as reclamações;



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



IV - Comunicar a Câmara, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

V - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Câmara Municipal, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

VII - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Legislativo Municipal e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar o pagamento do Contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo a fiscalização realizada pelo servidor nomeado para a função;

III - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO  
(ART. 55, VIII E IX, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993.





**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



**DA LICITAÇÃO  
(LEI 10.520/02)**

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2022-CMRBI, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL  
(ART. 55, XII, LEI N° 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO  
(ART. 67, LEI N° 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica designada como fiscal deste contrato, o servidor Eder Marcelo Mohr, nomeado pelo Decreto n° 233/2022, alterado pelo Decreto n° 239/2022.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA  
(ART. 55, XIII, LEI N° 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
(ART. 86, II, LEI 8.666/93 E ART. 7º, LEI 10.520)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela recusa injustificada na prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por



**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo atraso ou demora injustificados da entrega, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pelo fornecimento dos serviços em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO  
(LEI 8.429/92 E LEI 12.846/13)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste





**CÂMARA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ**



contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

DO FORO  
(ART. 55, § 2º, LEI Nº 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Rio Bonito do Iguaçu - PR, 28 de novembro de 2022.

ALDAIR TELES DA SILVA  
CONTRATANTE

ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA-ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: ANDREIA F. MESSIOL  
CPF/RG nº 007.465.445-93  
Assinatura Andriana Messiol

Nome: Jaxina Simão Miguel  
CPF/RG nº 089.911.359-19  
Assinatura Jaxina Simão Miguel